



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO nº 79/2026/CML/GPRES/ARS.

ASSUNTO: Encaminha Redação Final da Proposição de Lei nº 50/2025.

Lavras, 23 de março de 2026.

A Sua Excelência a Senhora
JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeitura Municipal de Lavras
Avenida Sylvio Menicucci, nº 1.575, Bairro Kennedy
CEP: 37203-696, Lavras-MG.

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Encaminhamos a **REDAÇÃO FINAL** da Proposição de Lei nº 50/2025 (Projeto de Lei do Legislativo nº 50/2025), que “**Altera a Lei nº 3.609, de 8 de dezembro de 2009, para instituir a obrigatoriedade da capacitação em noções básicas de primeiros socorros aos profissionais da educação básica e de recreação infantil no Município de Lavras**”, aprovado por ocasião da 6ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 09 de março de 2026.

Atenciosamente,

UBIRAJARA CASSIANO ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Lavras

JOÃO LUIZ REZENDE CARVALHO
SILVA
Primeiro-Secretário da Câmara Municipal de Lavras



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

REDAÇÃO FINAL DA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 50/2025.
(Projeto de Lei do Legislativo nº 50/2025, de autoria do Ver. Zeca do Salão).

ALTERA A LEI Nº 3.609, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009, PARA INSTITUIR A OBRIGATORIEDADE DA CAPACITAÇÃO EM NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE RECREAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE LAVRAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAVRAS, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal de Lavras APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.609, de 8 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 1º-A É obrigatória, no âmbito do Município de Lavras, a capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários:

I – das instituições públicas e privadas integrantes da rede de educação básica;

II – dos estabelecimentos privados de recreação infantil.

§ 1º A capacitação de que trata este artigo compreenderá, no mínimo:

I – procedimentos de primeiros socorros em casos de engasgo, parada cardiorrespiratória, desmaios, convulsões, quedas, ferimentos e outras situações de urgência e emergência;

II – identificação de situações de risco iminente à saúde ou à vida de crianças e adolescentes no ambiente escolar ou recreativo;

III – acionamento correto dos serviços públicos de emergência.



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 2º A carga horária mínima da capacitação será de oito horas, devendo ser renovada a cada dois anos ou conforme determinação superveniente da legislação federal ou estadual.

§ 3º Serão consideradas válidas, para os fins desta Lei, as capacitações realizadas em cursos reconhecidos por órgãos oficiais ou entidades certificadas, desde que compatíveis com o conteúdo mínimo previsto neste artigo.

§ 4º A responsabilidade pela organização e execução dos cursos caberá:

I – à Secretaria Municipal de Educação, no caso das instituições públicas municipais;

II – às próprias instituições privadas de ensino ou recreação infantil, que poderão celebrar convênios com órgãos especializados, tais como Corpo de Bombeiros, SAMU, Defesa Civil e Cruz Vermelha.

§ 5º As capacitações deverão ser ministradas por profissionais habilitados, devidamente certificados pelos órgãos ou entidades competentes.

Art. 1º-B Os estabelecimentos de ensino e recreação infantil deverão manter, em local visível, comprovante de realização da capacitação, contendo:

I – nome dos profissionais capacitados;

II – data da realização do curso;

III – prazo de validade do certificado.

Art. 1º-C O descumprimento do disposto nos arts. 1º-A e 1º-B sujeitará os responsáveis pela instituição às seguintes sanções administrativas:

I – advertência, na primeira autuação;



**MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

II – multa administrativa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), graduada conforme a gravidade da infração e a reincidência, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

§1º O valor arrecadado com as multas será destinado ao Fundo Municipal de Saúde.

§2º A forma de fiscalização e os procedimentos para a aplicação das sanções previstas neste artigo serão definidos em regulamento do Poder Executivo”.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação oficial.

Edifício Dr. Francisco Rodarte, em 23 de março de 2026.

UBIRAJARA CASSIANO ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Lavras